

TERMO DE CONTRATO Nº 179/2025 – FETEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente- Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente **JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Nº 0169/P, de 23 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.300.796/0001-57, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 4822, Apartamento 121, Vila Andrade, na Cidade de São Paulo, SP, CEP: 05724-002, devidamente representada pelo sócio administrador **SANDRO ESCOVEDO HORTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 317.653.272-53 e portador do RG nº 6.035.530-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Nagel, nº 33, AP 121, TOR 11, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 022344/2025**, em consequência da **inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2024, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I E II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da atração musical **JETLAG**, neste ato representada pela empresa **G.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, que fará um show no dia 19 de setembro de 2025, como parte da programação do **Festival Mormaço Cultural 2025**.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

Apresentação Artística	Data e horário da Apresentação	Duração do Show	Valor R\$
JETLAG	19/09/2025	1H10MIN	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, com se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Proposta do **CONTRATADO**;
- b) Termo de Referência;
- c) Demais documentos anexados ao Processo 022344/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:
- 3.2. O serviço será prestado no dia 19 de setembro de 2025, durante a realização do Festival Mormaço Cultural 2025, no Parque do Rio Branco, situada na Rua Castelo Branco, 236 - São Vicente - Boa Vista/RR;
- 3.3. A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento.
- 3.4. Deverá chegar ao local da apresentação com uma hora de antecedência;
- 3.5. O show terá duração de até 1h10 (uma hora e dez minutos) com início pontualmente às 19h, não será permitido atraso no horário estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA-MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

- 5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-SUB CONTRATAÇÃO

- 6.1 – Não será admitida a sub contratação do objeto contratual;
- 6.2 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO

- 7.1 O valor total da contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
- 7.2 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA OITAVA– PAGAMENTO (ART.92, V E VI)

8.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, após a mesma ser devidamente atestada pelo Superintendente de Cultura e Fiscais nomeados, sendo o valor equivalente em duas parcelas.

PARCELAS	VALORES
1ª Parcela	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
2ª Parcela	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

8.2 Sendo 50% do cachê até cinco dias úteis após a assinatura do contrato e 50% restantes do cachê em até 03 dias úteis após a apresentação artística.

8.3 Da antecipação de pagamento:

8.3.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50%, conforme as regras previstas no item 8.2 e também com justificativa em apêndice deste termo de referência;

8.3.2 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

8.3.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do serviço.

8.3.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA– REAJUSTE (ART.92, V)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1 Constituem obrigações da **Contratante**:

10.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência;

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4 Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show, de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTÍSTICO informado, quando houver.

10.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10.6 A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei.

10.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8 Pagará Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.10 Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria, hospedagem e transporte local conforme rider solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/21 e do Termo de Referência, compete:

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

11.4 A contratada deverá apresenta-se a Coordenação do Evento e o fiscal do contrato nomeado, 01 (uma) hora antes da sua apresentação;

11.5 É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com alimentação, passagens aéreas, excesso de bagagem, banda e instrumentos próprios;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;

11.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, do valor correspondente aos danos sofridos;

11.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.24 A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato a político, bem como não poderá se manifestar com falas ou conteúdo de cunho religioso, partidário, ideológico ou similar;

11.25 Fica estabelecido que a divulgação da apresentação por meio oficial/institucional apenas poderá ocorrer após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE e que a não observância ensejará em descumprimento contratual.

11.26 O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista / Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 10 de julho até 22 de setembro do corrente ano.

11.27 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe

e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, ou a devolução do valor pago de forma antecipada, caso não seja possível o reagendamento da apresentação para o mesmo evento, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11.28 A não apresentação do artista objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele.

11.29 A CONTRATADA autoriza, desde já, a captação de imagens de trechos do show realizado no evento para fins promocionais e de portfólio do evento, quando a contratante julgar oportuno, sem qualquer ônus.

11.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.33 A CONTRATADA compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecido neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da CONTRATADA, nem do artista, respeitando pontualmente o horário estabelecido neste instrumento. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE um novo horário para a apresentação do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1 Não haverá exigências de garantia de contratação dos arts 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço;

13.2 A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho no turno, perigoso ou insalubre;

13.6 Em caso de inexecução parcial ou total do serviço contratado, por qualquer motivo, os valores pagos de forma antecipada serão ressarcidos à conta da contratante na sua integralidade;

13.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 Para fins de contratação a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 13.392.0026.2076

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500.00

Nota de Empenho nº 297

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART .92, XIV)

15.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

15.2 Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuada da 1ª parcela, reverter-se-á em multa compensatória;

15.3 Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.4 Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou



transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

15.5 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.6 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

15.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções dispostas no Termo de Referência e instrumento contratual.

15.9 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.10 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.11 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.12 Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela paga antecipadamente, no caso de inexecução parcial.

15.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.17 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.11. Indenizações e multas.

16.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13. O contrato poderá ser extinto:

16.13.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



16.13.2. Casos se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

16.14. O contrato poderá ser extinto de forma unilateral pelo o CONTRATANTE, caso venha a ser divulgado, fatos, falas ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais, por parte do artista que gerem repercussão negativa ou comoção pública, que caracterizem risco a integridade do artista e segurança do evento, por eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão, em obediência a inconstitucionalidade do direito ao esquecimento nas contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

17.1. A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada, por servidores da FETEC, Jéssica Bruna de Oliveira da Silva e Karoline Tosin Nunes, devidamente designados por meio da Portaria/PRESI n.º 0324/2025, designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observados e o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei n.º 14.133/2021.

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3 Os fiscais serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria;

17.4 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, a qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art.8º, §2º, da Lei n.º12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E, por estar em justos e de acordo com as Cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista - RR, 01 de Agosto de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

SANDRO ESCOVEDO HORTA
G.B. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
(Assinado Digitalmente)

Testemunhas:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente

